### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Nº 001/2017

FORMAÇÃO DO CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS (CPTEC) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 156 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir e adequar o objeto da Resolução CM-01, de 24 de janeiro de 2011, que instituiu o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Perícias Judiciais;

Torna pública a abertura do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 para formação do CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS (CPTEC) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e faz saber que a Justiça do Estado Bahia recepcionará, a qualquer tempo, solicitação de inscrição de profissionais no sistema online.

#### DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, instituído pelo Código de Processo Civil, para gerenciamento e escolha de interessados em prestar serviço de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais.
- 1.2 O cadastro dos peritos será efetuado por meio da página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na rede mundial de computadores (http://www5.tjba.jus.br/).

# 2. DA HABILITAÇÃO

- 2.1 Primeira Fase Do cadastramento:
- 2.1.1 O cadastramento é de responsabilidade do próprio profissional e será realizado no Portal do TJBA, mediante preenchimento dos campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico disponibilizado no endereço: http://www5.tjba.jus.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=93606 .
- 2.1.1.1 No campo habilitação, deverá o profissional informar a opção para atuação em processos com assistência judiciária "Gratuitos", ou "Não Gratuitos", podendo ainda optar por "Ambos".
- 2.1.1.2 O profissional deverá anexar, obrigatoriamente, à solicitação online os documentos seguintes, digitalizados em extensão de arquivo ".pdf":
- 2.1.1.3 Pessoa física:
- a) diplomação;
- b) cadastro de pessoa física CPF;
- c) curriculum vitae;
- d) registro no Conselho de Classe Profissional;
- e) inscrição no INSS;
- f) comprovante de residência ou domicílio profissional;
- g) dados de conta corrente individual para crédito dos honorários decorrentes de serviço prestado à parte beneficiária de gratuidade da justiça.
- 2.1.1.4 Órgão técnico/científico:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;
- b) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;
- c) CNPJ;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CND)(https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal);
- e) Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a área de atuação;
- f) Indicação do responsável técnico;
- g) Certidão de regularidade do órgão de classe;
- h) CPF e cédula de identidade do representante legal;
- i) Dados de conta corrente PJ para crédito dos honorários decorrentes de serviço prestado à parte beneficiária de gratuidade da justiça.
- 2.1.1.5 A documentação necessária à solicitação de cadastro do órgão técnico/científico no CPTEC deverá ser encaminhada para o e-mail pericias@tjba.jus.br, em original ou cópia autenticada por cartório extrajudicial, devidamente digitalizados.
- 2.1.1.6 Os profissionais vinculados ao órgão técnico/científico cadastrado no CPTEC deverão cadastrar-se no formulário eletrônico de que trata o 2.1.1 deste edital.
- 2.2 Segunda Fase Da homologação:
- 2.2.1 O dados do cadastramento e a documentação apresentada serão validados pela Assessoria Especial da Presidência II Assuntos Institucionais e a autorização da inclusão do Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos no CPTEC será publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TJBA.

- 2.2.2 A relação com os nomes dos peritos cadastrados no CPTEC, aptos a serem nomeados pelos Magistrados, encontrase disponível no endereço http://www5.tjba.jus.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=96907 para consulta pelas partes processuais, servidores e Magistrados.
- 2.2.3 Será disponibilizada relação dos Órgãos Técnicos ou Científicos cadastrados em página própria no Tribunal de Justiça.

# 3. DA PROIBIÇÃO DE ATUAÇÃO

- 3.1 Nos termos dos art. 148 e 467 do CPC, da Resolução CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016, não poderão atuar como perito judicial:
- o profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição;
- o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto na hipótese do art. 95, § 3º, I do CPC/2015; o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3(três) anos anteriores.

#### 4. DOS DEVERES

- 4.1 Nos termos dos art. 12 e 13 da Resolução CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016, são deveres dos profissionais e dos órgãos cadastrados no CPTEC:
- I atuar com diligência;
- II cumprir os deveres previstos em lei;
- III observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;
- IV observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos;
- V apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo Magistrado;
- VI manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizadas;
- VII providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo Magistrado;
- VIII cumprir as determinações do Magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- IX nas perícias:
- a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;
- c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.
- 4.2 Os profissionais nomeados deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

### 5. DAS PENALIDADES

5.1 O perito ou o órgão técnico/científico que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório. 5.2 O perito ou o órgão técnico/científico que descumprir as normas da Resolução 233, de 2016, do CNJ, poderá ser suspenso ou excluído do CPTEC por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação de Magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### 6. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

- Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ele será realizado observando-se as disposições contidas na Resolução CM-01, de 24 de janeiro de 2011 do Conselho da Magistratura.
- 6.1.1 Caberá ao perito ou o órgão técnico/científico recolher os tributos e os encargos sociais que incidirem sobre os honorários recebidos pela realização da perícia.

# 7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.
- 7.1.1 Os esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail pericias@tjba.jus.br ou por telefone (71) 3372-5657.
- 7.1.2 A impugnação será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, na Assessoria Especial da Presidência Assuntos Institucionais (AEPII) localizada na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- 7.1.2.1 Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para o atendimento do pleito.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A validade do cadastramento acompanhará o prazo fixado na certidão do órgão de classe que comprovar a regularidade para o exercício da profissão. Caso a certidão emitida pelo órgão de classe não apresente expressamente a validade ou, ainda, se a categoria profissional não tiver órgão representativo, o cadastramento será considerado válido até o último dia do ano de sua expedição/realização.
- 8.2 As informações registradas no CPTEC, assim como a sua atualização, são de inteira responsabilidade do profissional, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob pena de inativação automática e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

- 8.2.1 O profissional que não realizar a atualização cadastral terá o seu registro suspenso até a regularização de sua situação.
- 8.3 Na medida em que os cadastros forem vencendo, os profissionais cadastrados no atual sistema de peritos do TJBA deverão providenciar a atualização de seus dados, apresentando a documentação exigida neste instrumento convocatório.
- 8.4 O perito ou o órgão técnico/científico poderá, a qualquer tempo, solicitar sua suspensão do CPTEC, devendo formalizar o pedido à AEPII, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias para atender ao pedido.
- 8.5 A exclusão ou a suspensão do CPTEC nos casos previstos nos itens 5.1, 5.2, 8.2.1 e 8.4 não desoneram o profissional ou órgão técnico/científico de seus deveres nos processos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do Magistrado.
- 8.6 O cadastramento e a efetiva atuação do profissional ou órgão técnico/científico, nas hipóteses deste Edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.
- 8.7 As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail e/ou telefone celular), o que torna imprescindível a atualização dos dados cadastrais.
- 8.8 Para peticionar nos autos que tramitam pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, o perito deverá apresentar certificação digital ICP/Brasil.

Salvador-BA, 06 de outubro de 2017.

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 913, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Suspende o expediente na 8ª Vara Cível da Comarca de Salvador, salvo quanto à realização das audiências já designadas e nos casos que o magistrado considerar necessário atuar para evitar perecimento de direito.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 2, de 11 de março de 2016, que instituiu, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Grupo de Trabalho, com atribuições de acompanhar, em conjunto com os servidores das unidades, o saneamento, digitalização, indexação e validação dos processos existentes nas comarcas que funcionam sob o sistema SAJ;

CONSIDERANDO a Portaria nº 237/2016 - GSEC, do Corregedor Geral da Justiça Osvaldo de Almeida Bomfim, publicada no DJE de 28 de março de 2016, que trata de saneamento nas comarcas de Entrância Final;

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das varas das comarcas de entrância final;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o saneamento é necessário para o desenvolvimento do projeto TJBAVIRTUAL; e

CONSIDERANDO que os Núcleos Regionais de Digitalização (NUREDIs) tem as funções de acompanhar, supervisionar e orientar os serviços desenvolvidos, bem como verificar o cumprimento das metas e prazos para digitalização do acervo físico.

# RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na 8ª Vara Cível da Comarca de Salvador, no período de 09 a 11 de outubro de 2017, para possibilitar o saneamento da unidade, salvo quanto à realização das audiências já designadas e nos casos em que o magistrado considerar necessário atuar para evitar perecimento de direito.

Art. 2º O saneamento será realizado pelo Grupo de Trabalho da Diretoria do 1º Grau, a saber:

- I Emídio Moreira Oliveira Neto, cadastro nº 800.648-2;
- II Iana Barbosa Santos Almeida, cadastro nº 968.769-6; e
- III- Vitor Oliveira Andrade, cadastro nº 968.658-7.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos processuais, pelo período do art. 1º, nos termos do artigo 224, §1º do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, em 06 de outubro de 2017.

DES<sup>a</sup> MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO Presidente